



CONTRATO L17/71.17
(Processo n.º 11313/CML/17)

322 8404

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de prestação de serviços.-----

Como primeiro outorgante, o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede, em Lisboa na Praça do Município, representado pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente Dr. José Duarte Piteira Silvestre Cordeiro, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, desta cidade, que outorga em representação deste, nos termos da delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.-----

Como segunda Outorgante, a firma **INSPEZALVES-Centro Técnico de Inspeções Periódicas a Automóveis, Lda.**, pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o NIPC 503242853, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 48 – 2680-040 CAMARATE, aqui representada pelo Exmo. Senhor Pedro Miguel da Silva Sebastião, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ ilido até _____ na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para o ato, conforme documento junto ao processo.-----

CLÁUSULA 1ª.

Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do processo n.º 11313/CML/17, por ajuste direto e tem por objeto a "Aquisição de serviços de inspeção técnica a veículos municipais a motor e seus reboques, pelo prazo de 1 ano, renovável por iguais períodos até ao limite de 3 anos ou até ao montante máximo de 74.820,00€ (setenta e quatro mil oitocentos e vinte euros), IVA não incluído".-----

CLÁUSULA 2ª.

Fornecimento dos bens

Pelo presente contrato, a segunda outorgante obriga-se à prestação dos serviços objeto do procedimento, nos termos e condições contidas na Proposta datada de 19-08-2017, bem como das cláusulas gerais e especiais constantes do Convite e do Caderno de Encargos e respetivos Anexos, e que para todos os efeitos fazem parte integrante do presente contrato.-----

CLÁUSULA 3ª.

Duração do contrato

3.1. O contrato vigorará, desde o dia 1 de janeiro de 2018, pelo período inicial de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos ou até ao montante máximo do valor contratual de 70.020,00€, (setenta mil e vinte euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que, nos termos da lei, devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

3.2. As renovações ocorrem sucessiva e automaticamente, caso não seja denunciado por qualquer dos contraentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do seu prazo inicial ou das suas renovações.-----

3.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará a sua vigência, se entretanto, for alcançado o valor máximo contratual referenciado no ponto 1. da cláusula.-----



CONTRATO L17/71.17
(Processo n.º 11313/CML/17)

CLÁUSULA 4ª.

Preço, Encargo e Condições de Pagamento

4.1 O encargo total do presente contrato é de 86.124,60€, sendo 70.020,00€, referente ao valor da prestação de serviços e de 16.104,60€, relativos ao valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%.-----

4.2 O encargo referido no número anterior será repartido da seguinte forma:-----

Ano	Despesa	IVA	TOTAL
2018	23.340,00	5.368,20	28.708,20
2019	23.340,00	5.368,20	28.708,20
2020	23.340,00	5.368,20	28.708,20
TOTAL	70.020,00	16.104,60	86.124,60

4.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados da apresentação da respetiva fatura.-----

4.4 As faturas deverão ser emitidas em nome de: Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, 8º. Bloco A - 1749-099 Lisboa, com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação DRMM - Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, contendo obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena da sua devolução.-----

CLÁUSULA 5ª.

Cessão da posição contratual

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----

CLÁUSULA 6ª.

Resolução do contrato

6.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam do tipo contratual, legal ou administrativas de conformação da relação contratual.-----

6.2 A segunda outorgante pode resolver o contrato, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.-----

CLÁUSULA 7ª.

Prevalência

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o Caderno de Encargos e os respetivos Anexos, e a Proposta apresentada pela segunda outorgante.-----

7.2 Em caso de dúvidas, a prevalência será a que consta do n.º 6 do artigo 96º. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

CLÁUSULA 8ª.

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato os outorgantes elegem como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



CONTRATO L17/71.17
(Processo n.º 11313/CML/17)

CLÁUSULA 9ª.
Disposições finais

- 9.1 Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
- 9.2 A decisão de contratar do processo n.º 11313/CML/17, relativa ao presente contrato, foi autorizada pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Duarte Cordeiro, através de despacho datado 11-07-2017, exarado na INF/339/DMHU/DRMM/17, de 23-06-2016, ao abrigo das competências previstas no Despacho n.º 124/P/2015, publicado no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 30 de dezembro de 2015. -----
- 9.3 O fornecimento objeto do presente contrato, foi adjudicado pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Duarte Cordeiro, através de despacho datado 11-12-2017, inserto na INF/770/DMHU/DRMM/17, de 04-12-2017, ao abrigo das competências delegadas previstas no Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º suplemento ao B.M. n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.-----
- 9.4 A minuta relativa ao presente contrato foi autorizada pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Duarte Cordeiro, em 11-12-2017, nos termos das competências contidas no Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º suplemento ao B.M. n.º 1240, de 23 de novembro de 2017. -----
- 9.5 A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Duarte Cordeiro, datado de 11-12-2017, no uso das competências contidas do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º suplemento ao B.M. n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.-----
- 9.6 O encargo máximo, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 70.020,00€, a que acresce o IVA nos termos em vigor e foi autorizado pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Duarte Cordeiro, através de despacho datado 11-12-2017, ao abrigo do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º suplemento ao B.M. n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.-----
- 9.7 O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento municipal na orgânica L17.02 da rubrica orçamental 02.02.25 e cumpre com as regras dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, contidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.-----
- 9.8 Este contrato é composto por 3 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos outorgantes, tendo sido elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Para outorga do presente contrato foram apresentadas neste serviço - Direção Municipal de Higiene Urbana/Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, perante mim, Técnico Superior, os seguintes documentos cujas cópias autenticadas ficam arquivadas:

- Certidão Permanente do Registo Comercial válida;
- Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, Serviço de Finanças do Laurão-4.º, de 03/10/2017;
- Declaração do Serviço de Segurança Social Direto, de 22/12/2017;
- Certificados do Registo Criminal do(s) Gerente(s);
- Procuração conferindo poderes para o ato e documento de identificação do representante.

Pelo Primeiro Outorgante

Victor José Antunes

Pela Segunda Outorgante